



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.389/25
DE 22 DE AGOSTO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES DO PARQUE RESIDENCIAL E
COMERCIAL NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a individualização dos lotes situados no Parque Comercial Norte, objeto da Matrícula nº 56.177 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupã, bem como a proceder as doações dos terrenos, com encargos, com a finalidade residencial e comercial e geração de empregos.

Parágrafo Único – Os imóveis que se refere esta Lei são os localizados:

QUADRA A

Lote 1 e 18 – (sendo 2 lotes) 20,00 x 40,00 = 800,00m² (cada um)

Lote 02 ao 17 – (sendo 16 lotes) 15,00 x 40,00 = 600,00m² (cada) Total de 18 lotes

QUADRA B

Lotes 01, 32, 16 e 17 (sendo 4 lotes) – lotes de esquinas = 732,62m² (cada)

Lotes 02 ao 15 e 18 ao 31 (sendo 28 lotes) – 10,00 x 50,00 = 500,00m² (cada)

Total de 32 lotes

QUADRA C

Lotes 01, 32, 16 e 17 (sendo 4 lotes) – lotes de esquinas = 732,62m² (cada)

Lotes 02 ao 15 e 18 ao 31 (sendo 28 lotes) – 10,00 x 50,00 = 500,00m² (cada)

Total de 32 lotes

QUADRA D

Lotes 01, 16, 17 e 32 – (sendo 4 lotes) lotes de esquinas = 732,62m² (cada)

Lotes 02 ao 15 e 18 ao 31 (sendo 28 lotes) – 10,00 x 50,00 = 500,00m² (cada)

Total de 32 lotes

Total de 114 lotes Comerciais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

GRAPROHAB Nº 341/2023 Matrícula do Imóvel nº 56.177

Art. 2º - A doação que trata esta Lei será exclusivamente para fins comerciais, na conformidade com a disposição dos lotes dispostos no Artigo anterior.

Art. 3º - Constituem encargos da donatária:

I – Utilizar o imóvel doado para a finalidade comércio dentro de seu ramo de atividade;

II – Iniciar as obras de construção das dependências em 120 (cento e vinte) dias, a partir do registro da presente doação;

III – Iniciar o funcionamento da 1ª etapa em até 1 (um ano), a partir do prazo do item II;

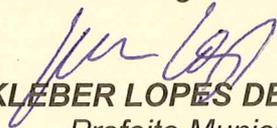
IV – Arcarem com o custo de toda a infraestrutura necessária do Parque Residencial e Comercial Norte;

Art. 4º - Os termos e condições objeto desta Lei obedecerão, no que couber, às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.357/98 de 20 de maio de 1998.

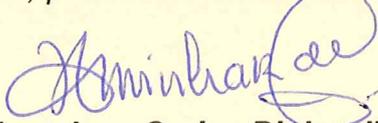
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.329/24 de 05/12/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 22 de agosto de 2.025


KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito